



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Lei Municipal n.º 886/2001

*“Autoriza o Executivo Municipal
firmar convênio com o IPSEMG
e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com o IPSEMG, visando beneficiar os Servidores Aposentados do Município com os benefícios concedidos por aquele órgão.

Parágrafo Único – Só terá direito ao benefício concedido por esta Lei, o aposentado que tenha contribuído para o IPSEMG enquanto servidor da ativa.

Art. 2.º - O convênio a que se refere o art. 1.º desta Lei, será firmado entre o IPSEMG e a Prefeitura Municipal de Quartel Geral, e terá por objeto, o repasse ao IPSEMG das contribuições retidas nas folhas de pagamento dos servidores inativos cujo interesse vier manifestar nos termos do parágrafo 1.º deste artigo.

Parágrafo 1.º - As contribuições serão retidas mediante requerimento do aposentado interessado, que deverá conter expressamente e de maneira clara sua autorização para a respectiva retenção.

Parágrafo 2.º - O aposentado deverá autorizar tanto a retenção da contribuição de sua obrigação, quanto a da respectiva obrigação patronal do Município.

Art. 3.º - O Município se obriga ao repasse do valor integral da retenção, ao IPSEMG, na data por ele estipulada no respectivo Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

Parágrafo Único – Os encargos decorrentes do atraso do repasse correrão por conta do município desde que o pagamento da folha já tenha ocorrido e a respectiva retenção efetuada.

Art. 4.º - As despesas porventura decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral , 26 de Junho de 2001.

Alberto Caetano
Prefeito Municipal

Sônia Caetano de Araújo
Secretária